



Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

DIRETORIA LEGISLATIVA
JUNTADA
Publicação de matéria
de 02 (duas) laudas.
Em 25/09/13
Páginas
Funcionário
José Ezequiel Alves Barbosa Júnior
Chefe do Setor de Publicac

RÚBRICA	FLS Nº
<i>AT</i>	04

ANEXOS NÚMERO
AL.5034/13

DIVISÃO DE APOIO LEGISLATIVO
Encaminhe-se a Comissão
de Const. e justica

Em 25/09/13

Pádua Sampaio
Conceição de Maria Pádua Sampaio
Chefe da Div. de Apoio Legislativo



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)
UM MANDATO A SERVIÇO DO PIAUÍ

PROJETO DE LEI N° 108/2013

LIDO NO EXPEDIENTE
Em, 23/09/2013
1º Secretário

Fica autorizado o Governo do Estado do Piauí através do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Piauí - DETRAN - PI, enviará comunicação informando a data de vencimento da validade da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, ao titular do documento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Governo do Estado do Piauí através do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Piauí – DETRAN – PI, enviará comunicação informando a data de vencimento da validade da Carteira Nacional de Habilitação – CNH , ao titular do documento.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o “caput” deverá ser efetuada, via correio, com 30 (trinta) dias de antecedência, contendo, no mínimo, o prazo e as devidas informações de onde o condutor deverá dirigir-se para proceder à renovação, bem como a documentação necessária para tal fim.

Art 2º - As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões legislativas, em Teresina, em 19 de Setembro de 2013.

FLORA IZABEL

PEONHEBEE

Órgão	AL
Número	AL-5084/13
Data	25-09-13
Assunto	PL
Matéria	
Rubrica	

Rec'd by
the Secy
Escanor
Protocol

*Proposta de
Decreto Legislativo*



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)

UM MANDATO A SERVIÇO DO PIAUÍ

03

JUSTIFICATIVA

A medida que estamos propondo já vem sendo adotada, de maneira inovadora, em alguns estados da Federação, como é o caso de Goiás, que, a partir de 2011, passou a notificar, via correspondência, os usuários cadastrados em seu sistema, cujas CNHs estavam vencidas.

Sabe-se que devido ao intervalo consideravelmente grande, de cinco anos, que separa os períodos de renovação e vencimento de uma CNH, não é raro que os condutores acabem por se esquecer de procurar os órgãos responsáveis, a fim de renovar o documento.

Porém, ainda que esse esquecimento não se dê por má fé, o condutor fica sujeito a punições severas, caso seja pego pelas autoridades, com a carteira vencida.

O que esta lei que ora propomos pretende é, justamente, separar aqueles que deixam de renovar a carteira de motorista por esquecimento daqueles que o fazem por má fé.

Acreditamos, dessa forma, que ajudaremos a beneficiar centenas de milhares de condutores, que, às vezes por um simples descuido, acabam sob o risco de sofrerem punições severas das autoridades.

Sala das sessões legislativa, em Teresina, em 19 de Setembro de 2013.

FLORA IZABEL
Deputada Estadual do PT



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 31/11/13
Conceição de Maria Lages Rodrigues

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Janir Elias
para relatar.

Em 12/11/13
Conceição de Maria Lages Rodrigues

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Comissão de Constituição e Justiça

Processo: AL – 5034/2013 – Projeto de Lei AL 108/2013.

Autor: Deputada Flora Izabel

Relator: Deputado Irmão Elias

Assunto: ***Fica Autorizado o Governo do Estado do Piauí através do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Piauí – DETRAN-PI, enviará comunicação informando a data de vencimento da validade da Carteira Nacional de Habilitação –CNH, ao titular do documento.***

DO RELATÓRIO:

A presente proposição expende sobre autorização para o Poder Executivo ***através do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Piauí – DETRAN-PI, enviará comunicação informando a data de vencimento da validade da Carteira Nacional de Habilitação –CNH, ao titular do documento.***

Justifica o autor do projeto sob análise que tal medida já vem sendo adotada, de maneira inovadora, em alguns estados da Federação, como é o caso de Goiás, que a partir de 2011, passou a notificar, via correspondência, os usuários cadastrados em seu sistema, cujas CNHs estavam vencidas.

É o relatório.

DO PARECER:

No que tange a competência da proposição, a mesma se enquadra nos dispositivos constitucionais vigentes Art. 73 e 75, da CE/89.

Quanto à constitucionalidade da matéria, a mesma preenche os requisitos incertos na Constituição Estadual à luz dos artigos 13 e, Federal, artigos 25 §1º, *litteris*:

Art. 13. O Estado exercerá as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

CF/88.

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição. § 1º - São reservadas aos Estados às competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

DO VOTO:

É nosso parecer, salvo melhor juízo desta douta Comissão Permanente de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões Técnicas da Assembléia Legislativa do
Piauí, de Novembro de 2013.

**Irmão Elias
Deputado Estadual
Relator**

transfor mundo
Sindicato
soir em de

APROVADO POR MAIORIA
em, 03/12/13
Presidente: Luís Carlos de
Justiça

10

12/10/2011

At the fish